



# CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-120.  
Fone PABX (041) 3333-8806, Fone/Fax (041) 3332-5505.



Ofício Circular nº 001/08

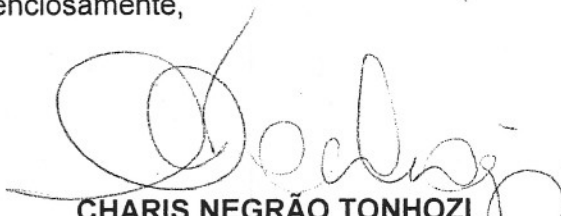
Curitiba, 28 de abril de 2008.

Senhores Delegados,

Esta Corregedoria Geral, apreciando o contido no Relatório Informativo nº 159/2008, de lavra do Senhor Delegado de Polícia do SERVIÇO DE REGISTROS POLICIAIS PARA INVESTIGAÇÃO, que redundou na manifestação do Senhor Corregedor Auxiliar, Dr. Sérgio Taborda, recomenda o atendimento integral do contido na Lei nº 10.054/00, no Provimento nº 001/2001, bem como na Portaria Normativa nº 001/2007, com vistas a atingir os objetivos contidos nas normas vigentes, acerca da matéria.

Desta forma, solicito os valiosos préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de difundir às suas subordinadas, que as Autoridades Policiais, a fim de evitar ilegalidades e prejuízos a instrução criminal, cumpram, rigorosamente, o disposto na legislação quanto à identificação dos indiciados.

Atenciosamente,

  
**CHARIS NEGRÃO TONHOZI**  
Corregedora Geral da Polícia Civil

**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**  
**DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO DELEGADO GERAL**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2007**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e, de conformidade com o disposto no artigo 62, inciso X, do Decreto nº 4884 de 24 de abril de 1978,

Considerando a implementação do Sistema de Segurança - Registro Policial, no âmbito do Departamento da Polícia Civil, no que se refere ao cadastramento, controle e movimentação de presos recolhidos nos Setores Carcerários das diversas Unidades Policiais Cíveis;

Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos relativos à entrada e saída dos presos dos Setores Carcerários das Unidades Policiais Cíveis, e o controle permanente das suas movimentações, inclusive para atendimentos emergenciais de saúde e deslocamentos para audiências perante o Juízo Criminal ou outros fins;

Considerando que, à consecução das finalidades colimadas com a implementação do Sistema de Registro Policial, exige-se o correto preenchimento de todos os campos constantes do formulário "*on line*";

**DETERMINA:**

1 – As Autoridades Policiais de todas as Unidades Policiais da Capital e Interior do Estado deverão adotar o Sistema *On line* de Registro Policial para o controle e movimentação de presos recolhidos nos Setores de Carceragens das respectivas Unidades, providenciando, de imediato, as anotações nos campos próprios constantes do formulário, mantendo os dados permanentemente atualizados.

2 – O preenchimento das informações relativas à movimentação dos presos deve obedecer às orientações contidas no "Portal de Informações do Sistema", de modo a racionalizar a distribuição de informações sobre os presos recolhidos nos Setores Carcerários de todas as Unidades Policiais Cíveis do Estado.

3 – As verbas mensais correspondentes ao "Pré-de-Presos" ficam condicionadas ao correto e efetivo preenchimento do formulário "*On line*", e serão repassadas às Unidades Policiais Cíveis, de acordo com o número e período de dias/mês de permanência dos presos recolhidos nas Carceragens das Unidades Policiais.

Segue...

**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**  
**DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO DELEGADO GERAL**

fls. 02

4 – Deverão as autoridades policiais das diversas Unidades Policiais Cíveis do Estado providenciar junto à Coordenação de Informática do Departamento da Polícia Civil os materiais, chaves de acesso e equipamentos necessários à utilização do Sistema, bem como treinamento de pessoal para o perfeito e correto preenchimento do formulário *"On line"*.

5 – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Curitiba, 15 de março de 2007.

**JORGE AZÔR PINTO**  
Delegado Geral

Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná  
Corregedoria da Polícia Civil

---

PROVIMENTO Nº 1/2001

**SÚMULA:** Dispõe sobre a identificação criminal das pessoas submetidas aos procedimentos policiais e dá outras providências, nos termos da legislação vigente.

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 70, inciso X, do Decreto Estadual nº 4.884, de 24 de abril de 1978 (Regulamento do Departamento da Polícia Civil);

CONSIDERANDO a necessidade de gerar regras que disciplinem os procedimentos policiais investigatórios tendentes à identificação das pessoas imputadas em ilícitos penais, de forma inequívoca, em consonância com o artigo 5º, inciso LVIII, da CRFB;

CONSIDERANDO a existência de regras oficiais que interessam a investigação e devem ser do conhecimento de todos os policiais, notadamente: a **Lei nº 5.553**, de 6 de dezembro de 1968 e posteriores alterações (apresentação e uso de documento de identificação pessoal); a **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 (dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – artigo 109); a **Lei nº 9.034**, de 3 de maio de 1995 (dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas) e a **Lei nº 9.454**, de 7 de abril de 1997 (Registro único de identidade civil);

CONSIDERANDO a edição da **Lei nº 10.054**, de 7 de dezembro de 2000 (dispõe sobre a identificação criminal e dá outras providências);

CONSIDERANDO ainda, que a desatenção, por parte dos operadores policiais, quanto às regras contidas nas leis supracitadas, se traduz em campo fértil para que os imputados se utilizem, fraudulentamente, de homônimos, de nomes falsos, de interpostas pessoas, como tática ardilosa para se verem livres e impunes frente à Lei;

**RECOMENDA:**

As autoridades policiais submetidas a este Órgão Correicional, quando da prisão de pessoas em flagrante delito ou por mandado, do seu indiciamento em inquérito policial, do seu processamento perante a Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais), deverão observar os seguintes critérios, para efeito de identificação pessoal:

1. Prova-se a identificação civil por meio da apresentação de documento de identidade original, reconhecido pela legislação.
2. As pessoas civilmente identificadas, portando ou fazendo-se provar por documento original, não serão submetidas à identificação criminal.

3. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.
4. A identificação criminal será realizada, inclusive pelo processo datiloscópico e fotográfico, nos seguintes casos:
  - 4.1. Pessoas não identificadas civilmente.
  - 4.2. Pessoas indiciadas ou acusadas da prática de homicídio doloso, crimes contra o patrimônio praticados mediante violência ou grave ameaça, crime de receptação qualificada, crimes contra a liberdade sexual e crime de falsificação de documento público.
  - 4.3. Pessoas envolvidas em organizações criminosas.
  - 4.4. Houver fundada suspeita de falsificação ou adulteração do documento de identidade.
  - 4.5. O estado de conservação ou a distância temporal da expedição de documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais da pessoa.
  - 4.6. Constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações.
  - 4.7. Houver registro de extravio do documento de identidade.
  - 4.8. O acusado ou o indiciado não comprovar, em quarenta e oito horas, sua identificação civil.
5. Sendo identificado criminalmente, a autoridade policial providenciará a juntada dos materiais datiloscópico e fotográficos nos autos de comunicação da prisão em flagrante ou nos do inquérito policial.
6. Cópia do documento de identificação civil apresentada deverá ser mantida nos autos de prisão em flagrante, quando houver, e no inquérito policial, em quantidade de vias necessárias.

Curitiba, em 10 abril de 2001.

  
**ADAUTO ABREU DE OLIVEIRA,**  
Corregedor.



Obs. Publicado no D.O.E. de 24/05/01, pág. 27.